

Artigo 23 da Lei de Execução Penal: A Importância da Assistência Social no Processo de Ressocialização do Preso

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 30/03/2026



Introdução: O papel da assistência social no sistema de execução penal brasileiro

A **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**, conhecida como **Lei de Execução Penal (LEP)**, representa um dos pilares fundamentais do sistema jurídico brasileiro no que se refere ao cumprimento da pena. Muito além de simplesmente disciplinar a forma de execução das sanções penais impostas pelo Poder Judiciário, a LEP estabelece diretrizes que visam assegurar **dignidade, direitos fundamentais e possibilidades reais de reintegração social ao condenado**.

Dentro dessa estrutura normativa, a lei estabelece diversos mecanismos destinados a garantir que o cumprimento da pena não se transforme em mero instrumento de punição, mas também em

processo de ressocialização. Entre esses mecanismos está o **serviço de assistência social**, previsto no **artigo 23 da Lei de Execução Penal**, que possui atribuições fundamentais para o acompanhamento do preso e para a construção de caminhos que permitam seu retorno à sociedade.

O sistema penitenciário brasileiro enfrenta inúmeros desafios, como superlotação, carência de recursos e dificuldades estruturais. Nesse contexto, o trabalho da assistência social assume papel ainda mais relevante, pois atua como **ponte entre o indivíduo privado de liberdade, sua família e a sociedade**. O assistente social dentro do sistema prisional desempenha funções que vão desde o acompanhamento das condições pessoais do preso até o auxílio na obtenção de documentos e benefícios sociais.

O artigo 23 da LEP estabelece, de forma clara e detalhada, as responsabilidades do serviço de assistência social no ambiente prisional. Essas atribuições incluem acompanhar diagnósticos médicos, relatar problemas enfrentados pelos assistidos, monitorar saídas temporárias, promover atividades recreativas, orientar o preso em fase final de cumprimento da pena e oferecer suporte à família do detento.

Essas funções demonstram que a assistência social possui papel essencial na **humanização da execução penal**, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais e para a diminuição da reincidência criminal. A atuação técnica e qualificada desses profissionais permite compreender as necessidades individuais de cada apenado, favorecendo a construção de estratégias de reinserção social.

Neste artigo, vamos analisar detalhadamente o **Artigo 23 da Lei de Execução Penal**, explicando suas funções, importância prática e impacto no processo de ressocialização. Também abordaremos como essa norma influencia o trabalho da advocacia criminal e a atuação do sistema penitenciário brasileiro.



O que diz o Artigo 23 da Lei de Execução Penal

O **Artigo 23 da LEP** estabelece as atribuições do serviço de assistência social dentro dos estabelecimentos penais. O dispositivo legal dispõe:

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

- I – conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;*
- II – relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;*
- III – acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;*
- IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;*
- V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;*
- VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;*

VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Cada uma dessas atribuições revela a preocupação do legislador com o **acompanhamento integral do indivíduo em cumprimento de pena**, considerando aspectos sociais, familiares e psicológicos.

A importância da assistência social na execução da pena

A assistência social é um dos pilares do processo de execução penal. Seu objetivo central é **promover condições que favoreçam a reintegração do condenado à sociedade**.

Entre os principais fundamentos dessa atuação estão:

- garantia da dignidade humana;
- apoio à reinserção social;
- prevenção da reincidência criminal;
- fortalecimento de vínculos familiares.

O trabalho do assistente social dentro do sistema prisional permite compreender a realidade social do preso, identificar vulnerabilidades e propor medidas que auxiliem na reconstrução de sua trajetória após o cumprimento da pena.

Análise detalhada dos incisos do Artigo 23 da LEP

I – Conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames

A primeira atribuição do serviço de assistência social consiste em **acompanhar os diagnósticos e exames realizados pelos presos.**

Esses exames podem ser:

- médicos;
- psicológicos;
- psiquiátricos;
- criminológicos.

Ao conhecer esses resultados, o assistente social consegue avaliar as condições físicas e emocionais do apenado, identificando necessidades específicas de acompanhamento.

Essa informação é fundamental para:

- elaboração de relatórios técnicos;
- planejamento de ações de reinserção social;
- acompanhamento individualizado do preso.

II – Relatar ao diretor do

estabelecimento os problemas enfrentados pelo assistido

Outro papel essencial da assistência social é **identificar e relatar problemas enfrentados pelos presos dentro do sistema penitenciário**.

Esse relatório pode envolver situações como:

- conflitos internos;
- dificuldades psicológicas;
- problemas familiares;
- necessidades de saúde;
- dificuldades de adaptação ao regime prisional.

Essas informações auxiliam a administração penitenciária na tomada de decisões e na implementação de medidas que garantam melhores condições de cumprimento da pena.

III – Acompanhar permissões de saída e saídas temporárias

O assistente social também deve **acompanhar o resultado das saídas temporárias e permissões de saída**.

Essas medidas estão previstas na Lei de Execução Penal e permitem que o preso deixe o estabelecimento penal em determinadas situações, como:

- visita à família;
- estudo;
- participação em atividades externas.

O acompanhamento permite avaliar:

- comportamento do preso;
- capacidade de adaptação fora do ambiente prisional;
- vínculos familiares e sociais.

Esses dados são relevantes para decisões judiciais futuras, como progressão de regime ou livramento condicional.

IV – Promover atividades recreativas no estabelecimento



A recreação dentro do ambiente prisional possui função importante na manutenção da saúde mental dos presos.

As atividades recreativas podem incluir:

- atividades culturais;
- eventos esportivos;

- oficinas educativas;
- projetos artísticos.

Essas iniciativas contribuem para reduzir tensões dentro do ambiente prisional e promovem desenvolvimento pessoal e social dos apenados.

V – Orientar o preso na fase final da pena

Uma das funções mais importantes da assistência social ocorre na **fase final do cumprimento da pena**.

Nesse momento, o assistente social atua para preparar o preso para a vida em liberdade, oferecendo orientações sobre:

- reinserção no mercado de trabalho;
- retomada de vínculos familiares;
- acesso a programas sociais;
- adaptação à vida fora do sistema prisional.

Esse processo é essencial para reduzir o risco de reincidência criminal.

VI – Auxiliar na obtenção de documentos e benefícios sociais

Muitos presos chegam ao sistema penitenciário sem documentação básica.

Por isso, o serviço de assistência social deve providenciar:

- emissão de documentos pessoais;
- acesso a benefícios previdenciários;
- auxílio em casos de acidentes de trabalho ocorridos durante atividades laborais no presídio.

Essas medidas garantem que o indivíduo tenha condições mínimas de exercer sua cidadania após a libertação.

VII – Apoiar a família do preso e da vítima

O último inciso do artigo 23 demonstra uma visão mais ampla da execução penal, ao reconhecer que **o impacto do crime não atinge apenas o condenado, mas também sua família e a vítima.**

O serviço de assistência social pode oferecer:

- orientação à família do preso;
- apoio social;
- mediação de conflitos;
- encaminhamento para serviços públicos.

Essa atuação contribui para reduzir impactos sociais e fortalecer redes de apoio.

O papel da assistência social

na ressocialização do condenado

A ressocialização é um dos principais objetivos da execução penal.

Quando o sistema penitenciário oferece acompanhamento social adequado, aumentam as chances de:

- reintegração social;
- redução da reincidência;
- reconstrução da vida familiar;
- acesso ao trabalho e à educação.

O assistente social atua como **agente de transformação dentro do sistema prisional**, auxiliando na construção de novas perspectivas para o indivíduo privado de liberdade.

A atuação da advocacia na execução penal

Para advogados criminalistas, compreender o funcionamento da assistência social no sistema prisional é extremamente importante.

Relatórios sociais podem influenciar decisões judiciais relacionadas a:

- progressão de regime;
- livramento condicional;
- saídas temporárias;

- benefícios da execução penal.

Por isso, a atuação estratégica da defesa pode utilizar essas informações para demonstrar a evolução do condenado no processo de reintegração social.

Para saber mais sobre atuação profissional nessa área, acesse nosso conteúdo especializado sobre **execução penal no site**:

<https://ademilsoncs.adv.br/>

Também é possível acompanhar análises jurídicas, debates e atualizações sobre direito penal na página oficial do escritório:

<https://www.facebook.com/Prof.Ademilsoncs/>

Desafios da assistência social no sistema penitenciário brasileiro



Apesar da importância do serviço de assistência social, diversos desafios ainda dificultam sua atuação.

Entre eles:

- número insuficiente de profissionais;
- superlotação carcerária;
- falta de recursos;
- dificuldades estruturais.

Esses problemas limitam a capacidade de atendimento individualizado aos presos, o que compromete o objetivo ressocializador da execução penal.

FAQ – Perguntas frequentes sobre o Artigo 23 da Lei de

Execução Penal

O que é o serviço de assistência social na execução penal?

É o setor responsável por acompanhar a situação social do preso, auxiliando no processo de reintegração à sociedade e no apoio à família.

Qual é o principal objetivo da assistência social no sistema prisional?

O principal objetivo é **facilitar a ressocialização do condenado**, oferecendo apoio social, orientação e acompanhamento durante o cumprimento da pena.

A assistência social pode influenciar decisões judiciais?

Sim. Relatórios sociais elaborados por assistentes sociais podem ser considerados pelo juiz da execução penal em decisões relacionadas a benefícios penais.

O preso tem direito a assistência social?

Sim. A assistência social é um **direito garantido pela Lei de Execução Penal**.

A família do preso também pode receber apoio?

Sim. O artigo 23 prevê orientação e amparo à família do preso quando necessário.

O assistente social acompanha a saída temporária?

Sim. O serviço de assistência social deve acompanhar os resultados das saídas temporárias para avaliar o comportamento do preso.

A assistência social ajuda na obtenção de documentos?

Sim. O assistente social pode providenciar documentos e orientar sobre benefícios previdenciários.

O que acontece quando o preso está próximo de sair da prisão?

Nessa fase, a assistência social atua intensamente para preparar o preso para o retorno à vida em liberdade.

A assistência social também atende vítimas?

Sim. A lei prevê orientação e amparo quando necessário.

Conclusão

O **Artigo 23 da Lei de Execução Penal** revela a preocupação do legislador com a dimensão humana da execução da pena. Ao estabelecer atribuições claras para o serviço de assistência social, a legislação reconhece que o cumprimento da pena deve ir além da punição, promovendo condições para a reintegração social do condenado.

A atuação dos assistentes sociais dentro do sistema penitenciário é fundamental para garantir acompanhamento individualizado, fortalecimento de vínculos familiares e preparação do preso para o retorno à liberdade.

Apesar dos desafios enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro, a assistência social permanece como um instrumento essencial para a construção de um modelo de execução penal mais humano, eficiente e alinhado aos princípios constitucionais.